PROJETO DE LEI N.º 016/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ACORDO JUDICIAL ESPECIFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a firmar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs: **0001829-40.2013.8.16.0066** (execução fiscal – pólo ativo); **0001480-03.2014.8.16.0066** (sanções administrativas - pólo passivo); **0000617-13.2015.8.16.0066** (embargos à execução - pólo passivo) e **0001553-72.2014.8.16.0066** (indenização por dano material - pólo ativo), tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Centenário do Sul/PR.

Art. 2.º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento que a empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.783.507/0001-10, com sede â Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 1705, sala 102-P andar em Paranavaí, Estado do Paraná (CEP 87704-120), efetuará ao Município a quantia de **R$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, divididos em seis parcelas, com 30% de entrada nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, a partir da data de publicação desta lei, ressaltando que o acordo busca a extinção dos processos mencionados no artigo 1º.

§ 1.º A procuradoria jurídica, com a anuência do Poder Executivo, está autorizada a firmar acordo com a empresa acima mencionada, representada por seu advogado, observados os seguintes parâmetros de cada processo:

a) Autos n.º **0001829-40.2013.8.16.0066** – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança de R$ 69.709,46 (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de

multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) **0001553-72.2014.8.16.0066** – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município - acordo entabulado no valor apurado pela perícia judicial, no qual importa em **R$ 86.981,10 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos)**;

c) **0001480-03.2014.8.16.0066** – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa, a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea "a" acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) **0000617-13.2015.8.16.0066** – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa, também combatendo o crédito fiscal, cabendo a empresa desistir desta ação.

§ 2.º A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

§ 3.º O valor total do acordo será no montante de **R$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: ***(i)*** **30% no ato da assinatura do acordo no valor de R$ 59.627,88;** e ***(ii)*** 06 (seis) parcelas que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R$ 23.188,62 cada parcela**.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de maio de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo Nº
RECEBIDO
05 JUN. 2024
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 016/2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Lei Ordinária que trata da realização de acordo judicial específico nos seguintes processos:

a) Autos n.º **0001829-40.2013.8.16.0066** – Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município, que trata da cobrança da Certidão de Divida Ativa de Receitas Diversas n.º 10/2013 em face da empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° 04.783.507/0001-10 no valor de **R$ 69.709,46** (sessenta e nove mil, setecentos e nove mil e quarenta e seis centavos), relativo a imputação de multa em processo administrativo de fiscalização, estabelecendo-se o pagamento dessa quantia;

b) **0001553-72.2014.8.16.0066** – Ação de Indenização por Dano Material, ajuizada pelo Município em face da empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° 04.783.507/0001-10 por irregularidade na reforma do Hospital Dr. Lauro Macedo Sobrinho no ano de 2010, processo licitatório –Tomada de Preços n.º 005/2010. O Magistrado nomeou uma perita nos presentes autos, e a referida pericia chegou ao valor de Danos Materiais no importe de **R$ 86.981,10**. O acordo foi entabulado no valor apurado pela perícia judicial.

c) **0001480-03.2014.8.16.0066** – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, ajuizada pela empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, em face do Município em que a mesma pleiteia a nulidade do processo administrativo e lançamento da multa objeto dos autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066), a qual visa desconstituir aquele crédito previsto na alínea "a" acima, devendo a parte autora desistir desta ação;

d) **0000617-13.2015.8.16.0066** – Ação de Embargos à Execução Fiscal, ajuizada pela empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME, em face do Município embargando a Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município,

nos autos n.º 0001829-40.2013.8.16.0066, também combatendo o crédito fiscal, cabendo à empresa desistir desta ação.

A empresa JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA – ME arcará com os valores decorrentes de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios no valor total de **R$ 42.069,06 (Quarenta e dois mil e sessenta e nove reais e seis centavos)**, não cabendo ao Município qualquer desembolso.

O valor total do acordo será no montante de **R$ 198.759,62 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** que serão pagos ao município da seguinte forma: *(i)* **30% no ato da assinatura do acordo no valor de R$ 59.627,88**; e *(ii)* 06 (seis) parcelas que serão depositadas mensalmente todo dia 10 após a assinatura do acordo, no valor de **R$ 23.188,62 cada parcela**.

Firmando acordo em referidas ações, põe-se um fim a tais processos que já duram, em grande maioria, mais de 10 (dez) anos. Trata-se, inclusive, de uma sugestão proposta pelo próprio Juiz que conduz referidos autos, consoante se depreende da certidão e r. despacho em anexo.

Ressalte-se, desde já, que esta possibilidade de acordo passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica uma vez que após analise de cada auto processual verificou ser mais vantajoso para a administração pública, sendo que caso o acordo não seja firmado existe a possibilidade de sucumbência, trazendo daí ônus ao erário, o que restará afastada caso as partes transijam.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI
Rua Vereador Maziad Felicio, 543 - CENTRO - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43) 3675-1594

Autos nº. 0001553-72.2014.8.16.0066

Processo: 0001553-72.2014.8.16.0066
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$483.000,00
Autor(s): • Município de Centenário do Sul/PR
Réu(s): • FATIMA ABOU NOUH
• ESPÓLIO DE JAMIL ABOU NOUH representado(a) por BRUNO ALVES ABOU NOUH
• JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA EPP

Digam as partes quanto aos documentos juntados e formulem quais os quesitos a serem respondidos pela PERITA nos termos expostos em audiência - prazo de 10 dias em comum.

Em seguida, encaminhe-se à perita para que apresente proposta de honorários de conformidade com o trabalho a ser realizado.

Apresentada proposta diga a parte que arcará se está de acordo e, em caso positivo, defiro desde logo a complementação da prova pericial conforme pugnado - com prévio depósito do valor dos honorários periciais e levantamento ao final; no mais seguida a decisão de prova pericial anterior.

Juntado o resultado da prova pericial abra vista para eventual acordo no prazo de 30 dias.

Não havendo acordo no prazo supra apresentem as partes alegações finais escritas nos termos do artigo 364 do CPC, com parecer do MPPR no caso de intervenção.

Em seguida conclusos para sentença.

Centenário do Sul, 10 de setembro de 2021.

André Luís Palhares Montenegro de Moraes

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66S 9H8DL GTEC8 QWUUB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI
Rua Vereador Maziad Felicio, 543 - CENTRO - Centenário do Sul/PR - CEP: 86.630-000 - Fone: (43) 3572-9806 - Celular: (43) 3675-1289 - E-mail: jere@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001553-72.2014.8.16.0066

Processo: 0001553-72.2014.8.16.0066
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$483.000,00

Autor(s):
- Município de Centenário do Sul/PR (CPF/CNPJ: 75.845.503/0001-67)
 PÇA. PADRE AURELIO BASSO, 378 - CENTENÁRIO DO SUL/PR - CEP: 86.630-000

Réu(s):
- FATIMA ABOU NOUH (RG: 16459054 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.029.509-34)
 Rua Antônio Felipe, 1085 - Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-010
- ESPÓLIO DE JAMIL ABOU NOUH (RG: 13844585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 307.046.189-15) representado(a) por BRUNO ALVES ABOU NOUH (RG: 93787137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.434.459-86)
 Rua Antônio Felipe, 1085 - Centro - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-010
- JAMIL ABOU NOUH CONSTRUTORA EPP (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 RUA ANTONIO FELIPE, 1085 - PARANAVAÍ/PR

Terceiro(s):
- BRUNO ALVES ABOU NOUH (RG: 93787137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.434.459-86)
 RUA ANTONIO FELIPE, 1085 - CENTRO - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.701-000

CERTIFICO que em cumprimento ao determinado em despacho de mov. 210.1, tendo em vista o resultado da prova pericial em mov. 328, abro vistas às partes para eventual acordo no prazo comum de 30 (trinta) dias.

Informo desde já que, não havendo acordo no prazo supra apresentem as partes alegações finais escritas nos termos do artigo 364 do CPC, com parecer do MPPR no caso de intervenção.

Em seguida conclusos para sentença

Centenário do Sul, 27 de março de 2024.

ROBERTA MARTINS GUIRRO
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK4 YFXJ2 QQDGZ MV4FA